



## Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLÍMPIO, 91 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-5000

### LEI N.º. 1.563/2017

**Dispõe sobre a doação de bens ao Município e dá outras providências.**

**Rolien Guarada Garcia**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal poderá receber, por doação, todo e qualquer bem móvel ou imóvel localizado no município de Cunha podendo ser de pessoa física ou jurídica, observado quanto aos bens imóveis com encargos o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - São vedadas as doações de bens móveis e/ou imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública.

Parágrafo 2º - O Poder Público Municipal expedirá ato regulamentando as doações.

Art. 2º O Poder Público Municipal arcará com as despesas de regularização dos documentos para concretização de sua transferência e viabilizará o encaminhamento do objeto de doação ao setor público competente, obedecidos os parâmetros legais.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CUNHA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA  
E. S. PAULO



## Prefeitura MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLÍMPIO, 91 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-5000

§ 2º O imóvel já ocupado pela administração municipal que for oferecido por doação terá preferência na conclusão por já estar sendo utilizado de alguma forma por algum setor do poder público municipal.

§ 3º O bem móvel ou imóvel objeto de doação ao Poder Público deverá ser incorporado ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

Art. 3º Todos os cidadãos ou empresas interessadas em efetuar a doação de determinado bem móvel ou imóvel existente no município de Cunha, poderá fazê-lo diretamente na Sede da Prefeitura munidos dos documentos que comprovem sua legitimidade em efetuar a proposta de doação que será analisada pelo órgão competente definido pelo Poder Público, devendo os ajustes dela decorrentes, atenderem à legislação em vigor.

Art. 4º As despesas referente à execução da presente Lei correrão por conta de verbas dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 09 de novembro de 2017

**ROLIEN GUARDA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em editais na data supra.

**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**  
**SECRETÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**CUNHA**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA**  
**E. S. PAULO**